



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 761/2016  
DE 06 DE ABRIL DE 2016**

Institui Comissão objetivando a adoção de procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob mesma base conceitual, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** o processo de convergência da Contabilidade Pública com a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual, visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 406 e 828/2011, 437 e 753/2012, e 548/2015, todas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que dispõem sobre a implantação das mudanças das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

**CONSIDERANDO** as NBC T 16.1 a 16.11, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que tratam de Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas ao Setor Público;

**CONSIDERANDO** o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, cujas regras aplicáveis encontram-se no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, através do Projeto de Implantação dos Sistemas de Custos no âmbito do Ministério Público brasileiro; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e adequação às novas regras e procedimentos contábeis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, Comissão objetivando a adequação de procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob mesma base conceitual, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e cronogramas estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 2º.** A Comissão, a que se refere o artigo anterior, será composta pelo Promotor de Justiça, **Dr. Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário-Geral do Ministério Público, pelos servidores **José Ailton Nunes da Silva**, Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil, **Alberto Rodrigues Cardoso Da Silva**- *Coordenador da Divisão de Controle Interno*, **Diego Soares Ribeiro**- *Coordenador da Divisão Financeira*, **Fábio Antônio Leite Silva** – *Técnico do Ministério Público*, **Silene Maria Franca Janssen** - *Chefe do Núcleo de Contabilidade*, **Givanilson Santos de Jesus** - *Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico*, **Juliano Cavalcante Silva** - *Coordenador da Divisão de Material*, **Lissandro Patricius Gois Santos** - *Coordenador da Divisão de Infraestrutura*, **Pedro Vinícius Lopes** - *Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos*, **Eric Vinícius Moura Dantas** - *Chefe do Setor de Almoarifado*, **Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida** - *Técnico do Ministério Público*, **Francisco Luiz Cardoso de Menezes Neto** – *Coordenador da Divisão de Pagamento e Centro de Custo*, **Elza Cespedes Ramos Siqueira** - *Redator Técnico*.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo Promotor de Justiça, **Dr. Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário-Geral do Ministério Público e será secretariada pelo servidor **Diego Soares Ribeiro**- *Coordenador da Divisão Financeira*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo **José Ailton Nunes da Silva**, Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil.

**Art. 3º.** A Comissão será responsável pela elaboração de metodologia de adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.1 a 16.11, alinhada as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dos Órgãos de Controle e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A adequação de que trata o *caput* deste artigo deverá observar os seguintes Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP:

**I** - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perda;

**II** - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

**III** - Reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis, imóveis e intangíveis;

**IV** - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

**V** - Reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos de infraestrutura;

**VI** - Implementação de Sistema de Informações de Custos;

**VII** - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

**VIII** - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 4º.** Além de elaborar a metodologia necessária à adequação das Normas, a Comissão ficará responsável pelo acompanhamento dos atos implantados, podendo solicitar às alterações que se fizerem pertinentes.

**Art. 5º.** A Comissão poderá estabelecer cronograma para a adoção das referidas regras e procedimentos contábeis, desde que respeitados os prazos-limites fixados na Portaria nº 548/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo único.** Ao estabelecer o cronograma, a Comissão deverá encaminhar aos setores responsáveis os prazos e os atos a serem implantados.

**Art. 6º.** A Comissão poderá solicitar informações e determinar adoção de procedimentos aos setores administrativos envolvidos no processo de convergência da Contabilidade Pública.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o *caput* se refere tão somente aos atos relacionados a adequação às Normas citadas.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça**